



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.769, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NORMAS SUPLEMENTARES ÀQUELAS IMPOSTAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.644 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10/05/2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando a edição da Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o disposto no artigo 226 da lei municipal 5.605/2009 que institui o código de posturas do município de Veranópolis e dá outras providências que diz: "O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é livre, respeitados o sossego e o decoro públicos";

considerando manifestação da responsável pelo controle de dados epidemiológicos;

Considerando as manifestações dos representantes dos órgãos de segurança atuantes no Município,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Veranópolis serão aplicadas as seguintes normas suplementares ao Decreto Estadual 55.644 de 14 de Dezembro de 2020:

I - Fica limitado o ingresso de clientes em restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

(em beira de estradas e rodovias, inclusive) até as 22 (vinte e duas) horas e fim do atendimento presencial as 23 (vinte e três) horas.

II - Fica limitada a ocupação máxima em bares a 6 (seis) clientes.

III - Fica limitado o atendimento em serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro) e congêneres a um cliente por profissional, não sendo autorizada permanência em sala de espera.

Art. 2º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.605 de 05 de setembro de 2009 são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

III - cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 28/12/2020

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 -
VERANÓPOLIS - RS